



CÂMARA MUNICIPAL

ARAÇOIABA DA SERRA

www.camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

E-mail: contato@camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 - Centro - CEP 18.190-000 - Araçoiaba da Serra - SP

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747



PROCURADORIA

Parecer Jurídico n.º 324 / 2022

Assunto: PL 125/22 - Cerca-viva

Autoria: Vereador Aguinaldo Antônio de Oliveira

Trata-se de solicitação trazida a esta assessoria jurídica, no intuito de analisar e verificar a adequação constitucional e legal da propositura apresentada pelo Nobre Vereador Aguinaldo Antônio de Oliveira, dispendo a respeito de regulamentação de plantio de cerca -viva no município.

Também se solicita a legalidade da Ementa apresentada a posteriori pelo mesmo Nobre vereador.

Em princípio colacionamos o artigo 30 da Constituição Federal que dita que é da competência do Município elaborar legislação sobre assuntos de interesse local e suplementar a federal e a estadual no que couber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Ao se analisar a matéria, temos que a Constituição Federal institui o sistema federativo com organização político-administrativa formada pela a união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal. A Constituição, entretanto, resguarda "autonomia" aos entes federados, dentro dos limites estabelecidos na própria Constituição – o que na espécie diz com o interesse local.

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, a competência municipal para legislar sobre assunto de interesse local. Assim também, o artigo 6º, da Lei Orgânica de nosso município.

Num segundo momento, vale dizer que a matéria não está inserida no artigo 80, da LOM, como de competência privativa do alcaide em dar início ao processo Legislativo.

Já o art. 6º, da Lei Orgânica, prescreve que compete ao Município no exercício de sua autonomia legislar, sobretudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes. Também dita, no mesmo artigo, que lhe compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, em perfeita sintonia com a Carta Magna. No inciso XII, do art. 6º, temos que é da competência do município promover adequado ordenamento territorial:

XII - Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do

PROTÓCOLO N.º 902/2022
DATA 28/09/2022
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DE
ARAÇOIABA DA SERRA

www.camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

E-mail: contato@camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 - Centro - Araçoiaba da Serra - SP - CEP 18190-000

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747



CÂMARA MUNICIPAL

ARAÇOIABA DA SERRA

www.camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

E-mail: contato@camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 - Centro - CEP 18.190-000 - Araçoiaba da Serra - SP

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747



PROCURADORIA

solo urbano, estabelecendo normas e edificações, de loteamento e arruamento;

XIII - Prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

[...]

XXII - Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como, regulamentar e fiscalizar sua utilização;

[...]

XXVIII - Promover os seguintes serviços:

- a) - Mercados, feiras e matadouros;*
- b) - Construção e conservação de estradas e caminhos municipais;*
- c) - Iluminação Pública;*

Já no art. 7º, da LOM, temos a prescrição de que é dever da municipalidade cuidar da saúde, proteção e garantias das pessoas portadoras de deficiência física:

VI - Criar condições para a proteção ao meio ambiente urbano e rural local e combater a poluição em qualquer de suas formas observadas a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual;

VII - Preservar as florestas, a fauna e a flora;

A matéria não está incluída dentre aquelas proibidas pelo art. 8º, da LOM.

Portanto, é verificável a competência legislativa para iniciar tratativas sobre a matéria em análise.

Ante o exposto, emitimos nossa opinião, entendendo, salvo melhor juízo, que há possibilidade na iniciativa intentada pelo Nobre Vereador.

É o parecer.

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples

www.camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

E-mail: contato@camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 - Centro - Araçoiaba da Serra - SP - CEP 18190-000

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747



CÂMARA MUNICIPAL

ARAÇOIABA DA SERRA

www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

E-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 - Centro - CEP 18.190-000 - Araçoiaba da Serra - SP

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747



PROCURADORIA

parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança n.º 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)

Araçoiaba da Serra, 28 de setembro de 2022


Márcio Bossolan
Procurador

Parecer - PL 125/22

www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

E-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 - Centro - Araçoiaba da Serra - SP - CEP 18190-000

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747